



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE**

Processo: 201967100050

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GLEIDISON LIMA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando a manifestação do autor quanto à ausência na perícia, vale observar que não houve qualquer manifestação anterior do mesmo neste sentido.

Ora, não há que se falar em perícia por vídeo, vez que tal ato não demonstra ao perito o real estado da vítima, a perícia tem que ser feita pessoalmente.

No caso em tela, inexiste justa causa para que a vítima não compareça ao ato, valendo ressaltar, que não consta qualquer informação sobre o autor ter sido impedido de comparecer ao ato.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 8 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**